

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.133, de 1997 .

Dispõe sobre a dispensa, para o beneficiário do projeto de assentamento para reforma agrária, do pagamento de taxas pertinentes a projetos de desmatamento a serem executados em sua área.

Autor: Deputada Tetê Bezerra

Relator : Deputado Ricarte de Freitas

I – Relatório

A nobre Deputada Tetê Bezerra propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que os beneficiários de projeto de assentamento para reforma agrária sejam dispensados do pagamento de taxa referente à elaboração e análise de projetos de desmatamento a serem executados em sua área, devida a quaisquer órgãos públicos.

Na sua justificativa, a ilustre autora lembra que, no momento em que são assentados, os trabalhadores rurais carecem de recursos para dar início à atividade agrícola na nova terra. O objetivo da proposição seria diminuir os custos e aumentar as chances de sucesso do assentamento.

O projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Moacir Micheletto. Entendeu justa o insigne relator a proposta, por concordar com a tese da autora de que para o assentado dos programas de reforma agrária a necessidade de pagar ao Ibama para obter uma autorização de desmatamento constitui um ônus economicamente insuportável. O Deputado Micheletto vai além, argumentando que na mesma situação encontra-se o pequeno proprietário. De sorte que propõe que o benefício concedido àquele seja também a este estendido.

Embora não tivesse sido originalmente incluída entre as Comissões de mérito designadas para proferir parecer sobre a matéria, à CDCMM foi assegurada pela Mesa, em resposta a uma solicitação do seu ilustre Presidente, Deputado Salatiel Carvalho, a oportunidade de se pronunciar sobre o tema, haja vista as evidentes repercussões ambientais da proposição.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

No dia 12 de agosto de 1998, a Comissão Externa Destinada a Averigar a Aquisição de Madeireiras, Serrarias e Extensas Porções de Terras Brasileiras por Grupos Asiáticos, comandada pelo ilustre Deputado Gilney Viana, aprovava o seu relatório final. Uma das conclusões da Comissão é da máxima relevância para o nosso tema, razão pela qual transcrevemos na íntegra o trecho que nos interessa. Diz o relatório:

"A ocupação desordenada do solo da Amazônia tem três vetores fundamentais: a iniciativa oficial via reforma agrária; os projetos de colonização privados, legais e ilegais; e a ocupação anárquica (espontânea).

"Os projetos de colonização e assentamento do Governo Federal ocuparam até 31/12/97, 26,1 milhões de hectares na Amazônia Legal, corresponde a 88,41% de toda a área destinada aos programas, com capacidade nominal para alocar 272,2 mil famílias, ou seja, 70,77% da capacidade de alocação de famílias acumulada para todo o País. Se acrescentarmos os programas estaduais de colonização e assentamento (6 milhões de hectares e 123,1 mil famílias) chega-se à soma de 32,1 milhões de hectares e 405 mil famílias, quase todas nos últimos 30 anos, configurando um programa de longo prazo de transferência de população empobrecida das regiões Sul e Sudeste do País para a Amazônia. A colonização privada, incentivada política e economicamente durante o regime militar, talvez duplique este número.

"O impacto ambiental da reforma agrária na Amazônia - além da urbanização acelerada, pressionando igarapés, rios e matas - pode ser dimensionado por 15 milhões de hectares de florestas expostas ao desmatamento de curto prazo, e mais 15 milhões alterados por perda de integridade, segmentação, exploração seletiva e a médio e longo prazo expostos ao desmatamento.

"No Governo atual (1995-1997), 6,39 milhões de hectares foram ocupados pela reforma agrária na Amazônia, dos quais 5 milhões em áreas florestadas, resultando em 2,5 milhões de hectares desmatados ou legalmente autorizados ao desmate, e outros 2,5 milhões de hectares alterados, pela segmentação ou pela exploração sem critérios, condenados ao desmatamento.

"Esta preferência pelo assentamento dos trabalhadores rurais sem-terra na Amazônia é função da estratégia de aliviar tensões sociais nas regiões do Sul e Sudeste (e até Nordeste) através de imigração incentivada, mas em parte se explica pelos baixos

preços de mercado das terras da Amazônia e pela valorização negativa das áreas florestadas da propriedade, cuja existência pode simplesmente determinar classificação de propriedade como "improdutiva" para efeitos de desapropriação para reforma agrária.

"É a política de baixo custo financeiro e alto custo ambiental; que além de expor os assentados a condições penosas de sobrevivência, constitui fonte de matéria-prima para a indústria madeireira."

Os dados não deixam dúvidas, portanto, sobre o impacto ambiental dos assentamentos de reforma agrária, em função dos desmatamentos. Em que pese a meritória intenção da nobre autora da proposição em análise, isentar os assentados, bem como os pequenos produtores, como quer a Comissão de Agricultura e Política Rural, do pagamento das taxas exigidas pelo órgão competente para autorizar o desmatamento, representaria um estímulo a mais em favor da derrubada das nossas florestas. Não se pode esquecer que a taxa atual de desmatamento da Amazônia é da ordem de 16 mil quilômetros quadrados por ano e, em que pesem os esforços do Governo, não há sinais de arrefecimento. De modo que, embora reconhecendo ser necessário assegurar aos assentados recursos para que possam se fixar efetivamente no campo e retirar da terra o seu sustento, entendemos que esses recursos devem vir de fontes que não representem um estímulo a mais em favor do desmatamento.

Nosso voto, portanto, é pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 3.133, de 1997.**

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado Ricarte de Freitas
Relator